



**CONSELHEIRO HELENO MAIA**  
**COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais**  
**URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

## **PARECER DE VISTAS**

PROCESSO Nº:	PA /SLA: 284/2022 SEI Nº 1370.01.0061024/2021-70	SITUAÇÃO: Deferimento
EMPREENDEDOR:	MUNICÍPIOS DE RAPOSOS, / NOVA LIMA / SABARÁ	CNPJ: 31.288.446/0001-97
CONSELHEIRO:	HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO	Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio

**Belo Horizonte aos 19 dias do mês de julho do ano de 2024.**

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, **O INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preâmbulo desta exordial;

### **INTRODUÇÃO:**

Este Parecer teria como objetivo analisar o processo indicado no preâmbulo desta exordial da Fleurs Global Mineração Ltda – Unidade de tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido. Pilhas de rejeito / estéril – Minério de Ferro, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação.

### **BREVE SÍNTESE:**

Considerando que devido ao curto período disponível para uma avaliação mais expressiva dos autos que motivou às análises técnicas e jurídicas por parte da FEAM,



**CONSELHEIRO HELENO MAIA**  
**COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais**  
**URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

partimos nossas considerações de determinadas premissas que podem expressar de forma objetiva o pedido de vistas e respectivas conclusões advindas.

Em linhas gerais os estudos ambientais e demais informações refletem o atual cenário do empreendimento, contudo, não foi abordado ponto que se mantém em discussão, inclusive impedindo as atividades de outros empreendimentos existentes no raio de até 8 KM (oito quilômetros), no que se refere à **COMUNIDADE QUILOMBOLA**, assim como o empreendimento em questão.

Para melhor análise é relevante que se tenha segurança de que, eventualmente aprovada a licença, seguindo a proposta da equipe técnica no Parecer Único trazido à esta Câmara Técnica (CMI), foi feita análise da legalidade das atividades, e não serão impedidas por qualquer entrave judicial onde se discuta a **CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE QUILOMBOLA**.

Sabe-se que a comunidade quilombola **MANZO NGUNZO KAIANGO (MANZO)** se localiza em Belo Horizonte, no Bairro Santa Efigênia, **A UMA DISTÂNCIA DO EMPREENDIMENTO EM DISCUSSÃO DE APROXIMADAMENTE 6,5 KM**, por isso, é fundamental que se obtenha maiores informações.

Diante do exposto, é necessário que seja feita a **BAIXA EM DILIGÊNCIA** deste procedimento para obtenção das seguintes informações e esclarecimentos.

- 1) O “MANZO” está registrado no INCRA e possui Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI)?

Para resposta a essa pergunta deve ser oficiado o INCRA.

- 2) A Consulta Prévia, livre e informada é feita por qual órgão do Poder Público? Qual o procedimento para a realização dessa consulta? Existe alguma norma para a definição dos protocolos, consulta e procedimento?



**CONSELHEIRO HELENO MAIA**

**COPAM – Conselho de Políticas Ambientais do Estado de Minas Gerais  
URC/ASF – Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco**

Para resposta a essa pergunta deve ser oficiado o INCRA e o Estado de Minas Gerais, através da SEDESE.

- 3) **A Portaria interministerial conjunta Nº 60/MMA/MJ/MC/MS de 24 de março de 2015 é de observância compulsória em licenciamento de competência estadual?**

Para essa resposta deve ser oficiado o INCRA.

- 4) **A Audiência Pública, uma vez amplamente divulgada a toda a sociedade, aberta ao povo, oportuniza a participação e manifestação de todos, inclusive de membros da comunidade quilombola?**

**CONCLUSÃO**

Com tais considerações, ao meu ver é necessário que o Senhor Presidente desta egrégia Câmara Técnica de Mineração **BAIXE O PROCESSO EM DILIGÊNCIA** para que todas as perguntas e dúvidas sejam sanadas e que fiquem claras nos autos em epígrafe. As respostas das perguntas trazidas neste relatório são de suma importância para que a decisão desta Câmara não seja anulada e ou reformada pelo Poder Judiciário, trazendo total descredibilidade aos seus membros e permitindo críticas pela sociedade e imprensa, pois basta uma breve pesquisa das decisões desfavoráveis do Poder Judiciário a empreendimentos vizinhos da Fleurs Global que podemos observar que todos os fundamentos usados pelos magistrados são referente as perguntas em tela.

Sem mais, é como voto

**Heleno Maia Santos Marques do Nascimento  
Conselheiro**

